



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 407.947 - DF (2013/0340395-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : DREER CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
ADVOGADOS : DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S)
FRANCIMEIRE HERMOSINA DE BRITO
LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE
MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO : USSAMI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADA : MARIA CUSTODIA RAIMUNDO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo recorrente em suas razões recursais impede o conhecimento do recurso especial.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Negado provimento ao agravo

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 1º de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 407.947 - DF (2013/0340395-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : DREER CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
ADVOGADOS : DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S)
FRANCIMEIRE HERMOSINA DE BRITO
LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE
MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO : USSAMI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADA : MARIA CUSTODIA RAIMUNDO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por DREER CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

- 1- Prequestionamento implícito da matéria impugnada;
- 2- Inaplicabilidade da Súmula 7/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 407.947 - DF (2013/0340395-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : DREER CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
ADVOGADOS : DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S)
FRANCIMEIRE HERMOSINA DE BRITO
LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE
MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO : USSAMI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADA : MARIA CUSTODIA RAIMUNDO E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante ante a inexistência de prequestionamento e a incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

1. Da ausência de prequestionamento

De fato, o acórdão recorrido não se manifestou acerca do conteúdo normativo dos arts. 267, VI, 333, II, 77, III e 80, todos do CPC e não houve a interposição de embargos de declaração para esse fim. Por isso, o julgamento do recurso especial é inadmissível. Aplica-se, neste caso, a Súmula 282/STF.

2. Da Súmula 7/STJ

O acórdão recorrido, com base nos elementos constantes dos autos, afastou as alegações de ilegitimidade passiva, de cerceamento de defesa e de necessidade de nova perícia. Essa conclusão não é passível de modificação sem o reexame do conteúdo fático-probatório integrante do processo, o que é vedado a esta Corte pela Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0340395-0

AgRg no
AREsp 407.947 / DF

Números Origem: 01077741820038070001 0174256620038070001 1077741820038070001
174256620038070001 20030111077748 20030111077748AGS

EM MESA

JULGADO: 01/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DREER CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
FRANCIMEIRE HERMOSINA DE BRITO
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S)
LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE

AGRAVADO : USSAMI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADA : MARIA CUSTODIA RAIMUNDO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DREER CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
FRANCIMEIRE HERMOSINA DE BRITO
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S)
LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE

AGRAVADO : USSAMI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADA : MARIA CUSTODIA RAIMUNDO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.